



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS

CNPJ: 18.557.587/0001/08

PROCESSO DE DISPENSA Nº 016/2024

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS Nº 000/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS**, CNPJ18.557.587/0001-08, com sede na Rua Padre Antônio de Pádua Chaves, neste ato representado por seu prefeito **Heitor Sebastião Guedes**, CPF:647.316.856-72, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DAS VERTENTES - CISVER**, CNPJ N. 01.098.929/0001-68, com sede na Avenida Leite de Castro, 1344, Bairro: Fábricas, São João Del Rei - MG, neste ato representado por seu vice presidente **Lester Rezende Dantas Júnior**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Prados, CPF:014 665 476-50, RG:MG- 11.916.569, residente e domiciliado na Praça: Getúlio Silva-nº 66, CEP: 36320 000, Bairro: Centro, cidade de Prados- MG, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei 8.080/90, o art. 3º, § 3º da Lei 8.142/90, as normas gerais da Lei 14.133/2021, a Lei 11.107/05, o Decreto Federal 6.017/07, Lei Mineira 18.036/09, Lei 13.709/2018, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é **DISPENSADA**, nos termos do art. 2º, § 1º, III da Lei 11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Federal 6.017/07, art. 75 inciso XI da Lei 14.133/2021, as partes acima identificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, dos seguintes serviços:

I - Consultas, exames, procedimentos e cirurgias contemplados na cota do município consorciado, conforme anexos I (Plano de Trabalho) e II (Cota mensal do Município);

II – Consultas, exames, procedimentos e cirurgias especializadas que **não estejam contempladas na cota do município consorciado, conforme Anexo III (listagem de todos os procedimentos licitados pelo CISVER).**

É facultado ao Município solicitar a inclusão ou substituição de procedimentos que não estejam relacionados no Anexo II (cota mensal), desde que e os referidos procedimentos estejam previstos na relação constante no Anexo III (listagem de todos os procedimentos licitados pelo CISVER) e não altere o valor contratado.

§ 1º. Os serviços serão distribuídos e utilizados de acordo com as regras pré-estabelecidas pela **CONTRATADA**, dentro dos valores constantes neste contrato (teto financeiro), de acordo com a demanda do **CONTRATANTE**, que através de relatórios acompanhará a execução dos mesmos, tudo de acordo em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 2º. Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá, considerando suas necessidades, fazer acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites desse **CONTRATO**, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações e renovações, mediante justificativas aprovadas pelo Secretário de Saúde ou outra autoridade competente.

CLÁUSULA SEGUNDA – NORMAS GERAIS:

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais e prestadores de serviço da **CONTRATADA**.

§ 1º. Para os efeitos deste **CONTRATO**, consideram-se profissionais e prestadores de serviços da **CONTRATADA**:

I - o membro do seu corpo de profissionais;

II - o profissional que tenha vínculo de empregado com a **CONTRATADA**;

III - o profissional autônomo e/ou empresa que presta serviços à **CONTRATADA**;

IV - o profissional/empresa credenciado pela **CONTRATADA** para execução do objeto deste **CONTRATO**, em caso de ausência de profissional da área na sede da **CONTRATADA**.

§ 2º. A **CONTRATADA** não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste **CONTRATO**.

§ 3º. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste **CONTRATO**.

§ 4º. Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste **CONTRATO**, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Legislação da Saúde.

§ 5º. É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste **CONTRATO**, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

§ 6º. A **CONTRATADA**, na hipótese de atraso superior a 10 (dez) dias da data prevista para pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, ela poderá, de pleno direito, suspender todos os atendimentos dos pacientes amparados pelo SUS, imediatamente; ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Para o cumprimento do objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATADA** se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento e, ainda a:

I – manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e os arquivos médicos;



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS

CNPJ: 18.557.587/0001/08

II – atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

III – justificar ao paciente, ou a seu responsável, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no CONTRATO;

IV – notificar o **CONTRATANTE** de quaisquer ocorrências relevantes que envolva a execução dos objetos deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

I – efetivar, com exclusividade, o controle e distribuição da utilização dos serviços contratados, dentro dos valores estabelecidos neste **CONTRATO**;

II – efetivar, para o atendimento do usuário, a devida marcação no(s) sistema(s) disponibilizado(s) pela **CONTRATADA**, com a antecedência estabelecida;

III – remanejar ou interromper as marcações em caso de utilização total dos valores estabelecidos neste **CONTRATO**, sob pena de arcar, inconteste, com as diferenças apuradas;

IV – comunicar ao **CONTRATADO** quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços;

V – manter em rigorosa pontualidade os pagamentos;

VI – providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, durante o prazo de doze meses e a partir da assinatura deste contrato, pelos serviços efetivamente prestados, a importância total de **R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais)** quantia essa a ser paga de acordo com a utilização dos serviços, através de débito automático na conta do Município, Banco do Brasil S.A, Agência: 0162-7, Conta Corrente: 73003-3, no dia 30 (trinta), ou no último dia útil anterior a este, referente a cota que o **CONTRATANTE** (Município) tem direito, conforme anexos I e II.

§ 1º. O valor estipulado nesta Cláusula será pago em 09(nove) parcelas, de acordo com a utilização dos serviços e a demanda mensal do **CONTRATANTE**, valores estes divididos em parte fixa e parte variável na razão de 25% (vinte e cinco por cento) para custeio de serviços próprios (manutenção da Clínica de Diagnóstico do CISVER) e 75% (setenta e cinco por cento) para pagamento dos prestadores de serviços terceirizados.

§ 2º. A parcela relativa ao mês de dezembro de 2024, será paga excepcionalmente no dia 20, considerando a necessidade de fechamento das contas do Consórcio e consequentemente dos Municípios integrantes do CISVER.

§ 3º. É facultado ao Contratante, de acordo com a utilização dos serviços, executar o contrato em menos parcelas, do que as estipuladas no Parágrafo Primeiro.

§ 4º O valor citado no caput do artigo, será pago de acordo com a utilização do Município. Tais valores poderão ser utilizados também, no pagamento dos procedimentos de urgência que já foram realizados e o Município não tinha saldo suficiente.

§ 5º. Caso o Município não utilize toda sua cota do mês, o valor financeiro restante, será repactuado pelo gestor do Município, para ser utilizado nos meses subsequentes.

O **CONTRATANTE** acompanhará a execução através de relatórios encaminhados pela **CONTRATADA**, sendo do **CONTRATANTE** a responsabilidade exclusiva pelo controle de gastos mensais e globais deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão a conta da Dotação Orçamentária

02.005.001 10 301 1001 2.081 3.3.93.39.00 ficha 224 fonte 1500000

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

O preço estipulado neste **CONTRATO** será pago da seguinte forma:

I – o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estipulado na cota descrita no Anexo II ou de acordo com a utilização dos serviços, considerando que o Contratante poderá utilizar os serviços constantes no Anexo III, referente ao documento de cobrança/nota fiscal, nos termos da cláusula quinta deste instrumento, sob pena de suspensão imediata dos serviços, objeto deste contrato, por falta de recursos custeadores das operações;

II – Os relatórios de prestação de serviços serão entregues no mês subsequente, após o fechamento total. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento dos relatórios de prestação de serviços por culpa do **CONTRATANTE** (Município), este garantirá à **CONTRATADA** o pagamento, no prazo avençado pelos valores do mês relativo aos serviços realizados, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o **CONTRATANTE** exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras.

III – os relatórios rejeitados por questionamentos concernentes ao mérito serão objetos de análise pelos órgãos de avaliação e controle da **CONTRATADA** (Consórcio) e **CONTRATANTE** (Município).

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DO PREÇO:



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS

CNPJ: 18.557.587/0001/08

Os valores estipulados na Cláusula Sexta poderão ser reajustados pelo CISVER, em caso de ocorrência de fatores supervenientes que abalem o equilíbrio financeiro ou afetem a regular disponibilização dos serviços aqui contratados, observando-se as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, além de Fato do Príncipe, como mudança na Tabela SUS e os preços praticados no mercado advindos principalmente de novas licitações.

Parágrafo único. Os reajustes dependerão de Termo Aditivo, inclusive na ocorrência de Fato do Príncipe, sendo necessário anotar no processo administrativo a origem e autorização do reajuste, bem como dos respectivos cálculos e cópia da ATA que contiver os registros da deliberação do assunto, quando cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

A execução do presente **CONTRATO** será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste **CONTRATO**, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada, com a concordância de ambas as partes.

§ 2º. Anualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término deste **CONTRATO**, se for do interesse das partes prorrogarem sua vigência, ou renová-lo, o **CONTRATANTE** poderá vistoriar as instalações da **CONTRATADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste **CONTRATO**.

§ 3º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional da **CONTRATADA** poderá ensejar a não prorrogação deste **CONTRATO** ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 4º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços ora contratados, não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade perante o **CONTRATANTE** ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**.

§ 5º. A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE**, designados para tal fim, com prazo de no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 6º. Em qualquer hipótese é assegurado à **CONTRATADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

Constituem motivos para rescisão do presente **CONTRATO** o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior.

§ 1º. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços, respondendo cada parte por suas obrigações contratuais e legais.

§ 2º. Da decisão do Prefeito Municipal que rescindir o presente **CONTRATO**, cabe inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 3º. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo antecedente, o Prefeito Municipal, deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

A duração do presente **CONTRATO** será de **05/04/2024 até o dia 31/12/2024**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

§ 1º. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar o fato à outra parte, por meio escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 2º. O termo de prorrogação contratual, de celebração obrigatória, será acompanhado, de forma facultativa, do Termo de Vistoria, conforme o dispositivo do § 2º da Cláusula Décima, e fará parte integrante deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES:

Qualquer alteração no presente **CONTRATO** será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos, excetuando-se o dispositivo da Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os ajustes logísticos e operacionais deste **CONTRATO** são definidos pela **CONTRATADA** através de participação efetiva do **CONTRATANTE** por meio de reuniões periódicas realizadas com os Secretários de Saúde e Prefeitos Municipais de todos os municípios consorciados à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS

CNPJ: 18.557.587/0001/08

As partes elegem o Foro do Município de São João del Rei/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** que não puderem ser resolvidas pela parte, pelo Presidente do Consórcio ou ainda pela Assembléia Geral/Conselho de Prefeitos.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em duas (03) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Conceição da Barra de Minas-MG _____ de _____ de 2024.

Lester Rezende Dantas Júnior
Vice Presidente do CISVER
Prefeito Municipal de Prados

Município de Conceição da Barra de Minas
Heitor Sebastião Guedes
Prefeito Municipal

Testemunha
Nome: Sebastiana F. de Oliveira Silva
CPF: 117.432.406-60
Assinatura: _____

Testemunha
Nome: Danilo Celso da Silva
CPF: 128.457.946-81
Assinatura: _____